

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova  
de Famalicão**

**4º Juízo Cível**

**Processo nº 2995/11.0TJVNF**

**Insolvência de “António Ricardo Pereira”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 16 de Novembro de 2011

# Insolvência de “António Ricardo Pereira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2995/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação dos Devedores

**António Ricardo Pereira**, N.I.F. 128 653 108, divorciado, residente na Rua Domingos Joaquim Pereira, nº 616 – R/C Direito, freguesia de Brufe, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor é sócio e gerente da sociedade “R. P. Q. – Representações de Produtos Químicos, Lda.”, N.I.P.C. 505 237 792, com sede no Carvalhal, freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Nessa qualidade, o devedor assumiu diversas responsabilidades, através de créditos pessoais, numa *“tentativa de viabilizar e manter a actividade comercial da dita sociedade.”*<sup>1</sup> No entanto, esta sociedade não conseguiu recuperar de diversas dificuldades e encontra-se de momento sem actividade<sup>2</sup>. Esta situação levou a que o devedor deixasse de receber o seu vencimento e se visse sem possibilidade de cumprir com todos os compromissos assumidos e obrigado a apresentar-se a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

O devedor marido trabalha actualmente na sociedade “Química Activa, Lda.”, como comercial, trabalhando cerca de duas horas semanais e auferindo um valor mensal de cerca de Euros 80,00. O devedor habita na morada acima referida, com a companheira, a título gratuito.

### III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

---

<sup>1</sup> Petição Inicial

<sup>2</sup> O que implicou que o insolvente fosse objecto de reversão fiscal das dívidas daquela sociedade

## Insolvência de “António Ricardo Pereira”

### Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2995/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

#### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor auferia actualmente um rendimento mensal bruto de Euros 80,00 pelo que o seu rendimento disponível é nesta altura, no seu valor mínimo, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o

## **Insolvência de “António Ricardo Pereira”**

### **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2995/11.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE.

Castelões, 16 de Novembro de 2011

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “António Ricardo Pereira”**

Processo nº 2995/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

## **Lista Provisória de Credores**

**(Artigo 154º do C.I.R.E.)**

**Insolvência de "António Ricardo Pereira"**  
**Processo nº 2995/11.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão**  
**Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)**

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	<b>Banco Comercial Português, S.A.</b> Praça D. João I, 28 4049-060 Porto			18.910,00 €			18.910,00 €		9,0008%	Relacionado	
2	<b>Banco Santander Consumer Portugal, S.A.</b> Rua Castilho, 2 1269-073 Lisboa NIF / NIPC: 503 811 483			15.792,85 €			15.792,85 €		7,5171%	Crédito Pessoal	<b>Madalena Costa Ferreira, Dra.</b> Avenida António Augusto de Aguiar, 11 R/C E 1050-010 Lisboa
3	<b>Banco Santander Totta, S.A.</b> Rua do Ouro, 88 1100-063 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321			120.425,01 €			120.425,01 €		57,3203%	Mútuos	<b>Álvaro Vaz Rodrigues, Dr.</b> Rua do Rosário, 127 - 2º 4050-523 Porto
4	<b>COFIDIS, Sucursal em Portugal da S.A. Francesa Cofidis</b> Avenida de Berna, 52 - 6º 1069-046 Lisboa			11.668,46 €			11.668,46 €		5,5540%	Crédito Pessoal	<b>Susana A. Pereira, Dra.</b> Rua Tenente Espanca, nº 3 - A 1069-046 Lisboa
5	<b>Effico, S.A.</b> Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 9º 1600-209 Lisboa			3.117,00 €			3.117,00 €		1,4836%	Relacionado	
6	<b>Fazenda Nacional</b>			36.038,22 €			36.038,22 €		17,1536%	IRC, IRS e IVA (Reversão Fiscal)	<b>Magistrado do Ministério Público</b>
7	<b>UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.</b> Avenida António Augusto de Aguiar, 122 1050-019 Lisboa			4.140,00 €			4.140,00 €		1,9706%	Relacionado	
<b>Total</b>				<b>210.091,54 €</b>			<b>210.091,54 €</b>		<b>100,0000%</b>		

16 de Novembro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “António Ricardo Pereira”**

Processo nº 2995/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

## **Inventário**

**( Artigo 153º do C.I.R.E. )**

**Inventário**  
(artigo 153° do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

---

**Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:**

<b>Verba</b>	<b>Espécie</b>	<b>Localização</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1	Móvel		Quota na sociedade “RPQ – Representação de Produtos Químicos, Lda.”, com sede no Lugar de Carvalhal, freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão	Com valor nominal de €3.500,00

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 16 de Novembro de 2011